

LEI MUNICIPAL N.º 795/2023
DE 16 DE MARÇO DE 2023.

“**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PENAIS E POLÍTICAS PARA PESSOAS EGRESSAS DO SISTEMA PRISIONAL DO MUNICÍPIO DE GIRAU DO PONCIANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GIRAU DO PONCIANO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal para Políticas Penais, vinculado no âmbito de da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com o objetivo de financiar políticas de alternativas penais, de reintegração social de pessoas presas, internadas e egressas e de controle e participação social no sistema de justiça criminal.

Art. 2º - Constituem recursos do Fundo Municipal para Políticas Penais:

I - dotações orçamentárias ordinárias do Município;

II - repasses realizados pelo Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN, nos termos do art. 3º-A, § 2º da Lei Complementar Federal nº 79, de 7 de janeiro de 1994;

III - recursos resultantes de convênios, acordos e instrumentos congêneres com entidades públicas federais, estaduais, municipais e estrangeiras;

IV - recursos resultantes de doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, ou quaisquer outras transferências que o Fundo Municipal venha a receber de pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

V - rendimentos de qualquer natureza, que o Fundo Municipal venha a auferir como remuneração decorrente de aplicações do seu patrimônio;

V – Recursos das penas pecuniárias e transações penais;

VI - outras receitas, definidas na regulamentação do Fundo Municipal.

Art. 3º - Os recursos do Fundo Municipal poderão ser aplicados exclusivamente em:

I - políticas de alternativas penais;

II – políticas de promoção da cidadania nas prisões;

III – políticas de educação complementar;

IV - políticas de desinstitucionalização de pessoas internadas em cumprimento de medida de segurança, visando sua reinserção social;

V - políticas de atenção às pessoas egressas do sistema prisional;

VI - políticas de controle e participação social do sistema de justiça criminal, notadamente a Rede de Atenção a Pessoas Egressas do Sistema Prisional, conselhos da comunidade e órgãos de prevenção e combate à tortura.

§1º - Os recursos vinculados aos programas referidos no inciso I se destinarão ao financiamento da estruturação e manutenção de serviços de acompanhamento de alternativas penais com enfoque restaurativo, a fim de constituir fluxos e metodologias para atendimento inicial junto à audiência de custódia, aplicação e execução das medidas, assim como de contribuir para sua efetividade e possibilitar a inclusão social dos cumpridores, a partir das especificidades de cada caso, considerando o disposto na Resolução CNJ nº 288/2019, em especial.

§2º - Os recursos vinculados aos programas referidos nos incisos II e III se destinarão a ações e projetos que fomentem a integração social de pessoas presas, promovendo a igualdade racial e de gênero, contemplando formação laboral, cursos profissionalizantes, educação formal e não formal, entre outros, sendo vedada a utilização dos recursos para a construção, reforma, ampliação ou manutenção de unidades prisionais, aquisição de instrumentos de uso da força, como armamentos letais, menos letais e algemas, ou quaisquer outros equipamentos e materiais destinados aos órgãos previstos no art. 9º da Lei nº 13.675/2018.

§3º - Os recursos vinculados aos programas referidos no inciso IV se destinarão ao financiamento a implantação, manutenção e qualificação de equipes multidisciplinares que atuem na desinstitucionalização de pessoas internadas, submetidas à medida de segurança, visando o cuidado comunitário contínuo e qualificado por meio de ações de atenção, tratamento, reabilitação e reinserção social, vedada a utilização dos recursos para a construção, reforma, ampliação ou manutenção de hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico (HCTP), hospitais psiquiátricos, clínicas, centros de tratamento, comunidades terapêuticas ou entidades correlatas.

§4º - Os recursos vinculados aos programas referidos no inciso V se destinarão a fomentar a implantação, manutenção e qualificação do Escritório Social, nos termos estabelecidos pela Resolução CNJ nº 307/2019.

§5º - Os recursos vinculados aos programas referidos no inciso VI se destinarão a fomentar o controle e a participação social por meio da Rede de Atenção à Pessoas Egressas do Sistema Prisional e conselhos da comunidade para atividades de inspeção prisional e fomento da garantia de direitos de pessoas privadas de liberdade, egressas e cumpridores de medidas alternativas, assim como de órgãos de prevenção e combate à tortura.

§6º - Os recursos oriundos do FUNPEN serão destinados exclusivamente ao financiamento de programas previstos nos incisos I, II, III, IV, V e VI do caput, nos termos do art. 3º-A, §2º da Lei Complementar nº 79/1994.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal poderão ser executados diretamente pelo Município ou repassados a organizações não governamentais mediante convênio para realização de projetos e programas os quais se destinam o fundo.

§1º - As entidades que sejam destinatárias dos recursos do Fundo Municipal deverão prestar contas de sua utilização, fornecendo subsídios via relatórios descritivo e financeiro que permitam os organismos de controle social e o poder executivo avaliar o andamento e conclusão do programa ou projeto desenvolvido em conformidade com o instrumento de pactuação, nos termos da Lei nº 13.019/2014.

§2º - A prestação de contas terá o objetivo de avaliar o cumprimento do objeto a partir de verificação do cumprimento das metas pactuadas.

§3º - O relatório de execução do objeto deverá conter as descrições das atividades desenvolvidas na consecução do projeto, avaliação de impacto com comparativos das metas propostas e dos resultados alcançados.

§4º - Quando houver evidência de existência de ato irregular por parte das instituições destinatárias dos recursos ou não cumprimento do objeto financiado, o Poder Executivo em consonância com o órgão de controle social, exigirá a apresentação de relatório de execução financeira, com as devidas descrições das despesas e receitas, envolvendo a comprovação das relações entre as movimentações dos recursos e os pagamentos das despesas realizadas, assim como a demonstração da coerência entre as receitas previstas e as despesas geradas.

§5º - Os recursos do Fundo Municipal poderão ser destinados a despesas tanto de investimento como de custeio.

Art. 5º - O Conselho Gestor do Fundo Municipal será composto por:

I - Prefeito, podendo indicar 1 (um) representante da Secretaria de Finanças ou de Planejamento, da Procuradoria Geral do Município ou de órgão congênere de assessoria jurídica à Administração pública municipal;

II - 1 (um) representante de gestão da política da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV - 1 (um) representante da Câmara de Vereadores;

V - 1 (um) representante da Defensoria Pública Estadual ou Vara de Execução Penal do Tribunal de Justiça de Alagoas;

VI - 1 (um) representante da Defensoria Pública Municipal

VII - 1 (um) representante da Rede de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional – RAESP/AL;

VIII – 1 (um) representante da Comunidade.

Parágrafo único - O Conselho Gestor, de caráter deliberativo, é o órgão responsável pela gestão do Fundo Municipal, cabendo-lhe, dentre outras atribuições a serem previstas em regulamento:

I - estabelecer linhas de políticas prioritárias no Município de Girau do Ponciano, deliberar sobre editais de chamamento público, critérios de análise de projetos e sistemas de controle, acompanhamento e avaliação das aplicações efetuadas e da correta aplicação realizada à conta dos recursos do Fundo Municipal para políticas penais;

II - elaborar relatório anual de gestão, incluindo, estabelecimento prisional no município, dados sobre a quantidade de presos, com classificação por sexo, etnia, faixa etária, escolaridade, atividade de trabalho, regime e duração da prisão entre outros que forem definidos em regulamentos federais e estaduais vinculados à administração penitenciária, com a anonimização de dados que venham a ser de acesso público, observada a legislação de proteção de dados pessoais;

III - aprovar seu regimento interno.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Girau do Ponciano/AL, 16 de março de 2023.



DAVID RAMOS DE BARROS
Prefeito



PREFEITURA DE
Girau
do Ponciano
construindo o futuro hoje

Atesto que este ato foi publicado no mural do
prédio da Prefeitura Municipal e nos órgãos
do município em 16/03/2023.